



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

assim alterada a portaria n.º 11:897, de 23 de Junho de 1947, na parte respeitante a este Consulado:

	Cruzeiros
Chanceler . . . . .	2:000,00
Dactilógrafo . . . . .	1:200,00
Contínuo . . . . .	600,00
	<hr/>
	3:800,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 14 de Julho de 1947.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Matta*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

### SUMÁRIO

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 11:937 — Manda abonar, a partir de 1 de Julho do corrente ano, ao Consulado de Portugal na Baía várias importâncias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado do mesmo Consulado. (Altera a portaria n.º 11:897).

#### Ministério das Colónias:

Decreto n.º 36:414 — Estabelece preceitos para a nomeação de ajudantes de escrivães de Direito nas colónias — Insere várias disposições de carácter legislativo.

Portaria n.º 11:938 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 10.º, capítulo 1.º, do orçamento privativo da Agência Geral das Colónias em vigor.

Portaria n.º 11:939 — Abre um crédito no Estado da Índia destinado ao pagamento das despesas de aquisição e montagem de quatro estações radioelétricas.

#### Ministério das Comunicações:

Decreto-lei n.º 36:415 — Dá nova redacção à alínea c) da base v da lei n.º 1:959 (reorganização dos serviços dos correios, telégrafos e telefones).

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça

### Decreto n.º 36:414

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Ouvido o Conselho Superior Judiciário das Colónias;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os ajudantes de escrivães de Direito nas colónias são nomeados pelo governador da colónia de entre os indivíduos habilitados com o concurso adiante estabelecido e observadas as disposições que seguem.

Art. 2.º Nos Tribunais das Relações do ultramar efectuar-se-á de dois em dois anos (ou antes, se as necessidades do serviço o exigirem) concurso de habilitação para os lugares de que trata o artigo precedente.

§ 1.º O concurso será aberto sob proposta do presidente da Relação, por espaço de noventa dias, e anunciado no *Boletim Oficial* da colónia e à porta do Tribunal da Relação, contando-se o decurso do prazo da data da publicação do aviso no *Boletim Oficial*.

§ 2.º Só podem ser admitidos ao concurso os indivíduos que provem por documentos em forma legal:

- 1.º Ter mais de 21 e menos de 35 anos de idade;
- 2.º Não estar pronunciado;
- 3.º Não ter sido condenado a pena maior ou por qualquer dos crimes referidos no artigo 129.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, ainda que tenha sido suspensa a pena;
- 4.º Não ter sido punido disciplinarmente no desempenho de cargo público com pena superior à de multa;

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

### Portaria n.º 11:937

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, a partir de 1 de Julho de 1947, ao Consulado de Portugal na Baía, pela verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado do Consulado, ficando